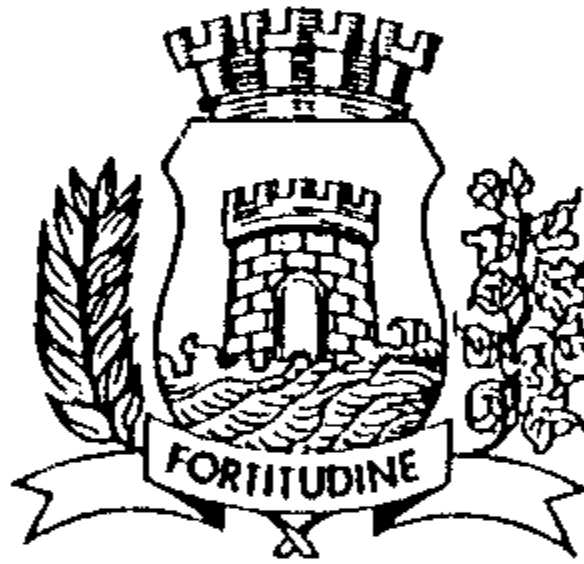


DIGITALIZADO

EM: 25.05.00

Roberta

FUNCCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 10 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0385/99

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE EDIFICAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAÍ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR JOSE CARLOS (CACA)

LEI Nº 8415 DE 12 / 07 / 2000

DIOM Nº 15.768 DE 20 / 07 / 2000

ARQUIVO 02.02.2000

DIGITALIZADO

EM: 17 / 04 / 00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 20 DE JANEIRO DE 2000

Nº 11.768

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJ. DE LEI Nº 0359/99
LEI Nº 8414 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Denomina Dr. Agenor Maia Ferreira uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Dr. Agenor Maia Ferreira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PROJ. DE LEI Nº 0385/99
LEI Nº 8415 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre edificação de quadras poliesportivas nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As edificações denominadas quadras poliesportivas, anexas aos estabelecimentos de ensino público ou privado, de primeiro e segundo graus, ou quando destes separadas, porém a sua destinação seja à prática de atividades recreativas e esportivas de natureza curricular, deverão, obrigatoriamente, ser munidas de cobertura e dependências destinadas a banheiros e vestiários. Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por seus órgãos encarregados da fiscalização de edificações, fica responsável pela orientação e indicação das normas técnicas de engenharia aplicadas às espécies de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo no cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e a aplicação das sanções nela previstas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 0353/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar JOSÉ MARTINS MAYRINK, como Presidente da Comissão Central de Controle das Licitações, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com remuneração equivalente ao símbolo DNS.1, a contar de 17.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0354/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE

dispensar MARIA DAS GRAÇAS PINTO ROCHA, como Membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, a contar de 17.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0355/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar ROMÁRIA OLIVEIRA MARQUES, como Secretária da Comissão Central de Controle das Licitações, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com remuneração equivalente ao símbolo DAS.1, a contar de 17.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0356/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, ANA SÍLVIA PINHEIRO HOLANDA, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora da Assessoria Jurídica, símbolo DAS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 17.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0357/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, JOSÉ MARIA EDUARDO NOBRE, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DNS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 0358/2000 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, FRANCISCA FLORISMAR ANDRADE LINHARES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Ação Governamental, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 17.01.2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8415**

DE *15* DE *Janeiro* DE 2000

Dispõe sobre edificação de quadras poliesportivas nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações denominadas quadras poliesportivas, anexas aos estabelecimentos de ensino público ou privado, de primeiro e segundo graus, ou quando destes separadas, porém a sua destinação seja à prática de atividades recreativas e esportivas de natureza curricular, deverão, obrigatoriamente, ser munidas de cobertura e dependências destinadas a banheiros e vestiários.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por seus órgãos encarregados da fiscalização de edificações, fica responsável pela orientação e indicação das normas técnicas de engenharia aplicadas às espécies de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo no cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e a aplicação das sanções nela previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *15* de *Janeiro* de 2000


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DATA: 26. OUT. 1999

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 14/12/1999

Presidente

PROJETO DE LEI N. 0385/99

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 15/DEZ/1999

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 15/DEZ/1999

Presidente

Dispõe sobre edificação de quadras poliesportivas nos estabelecimento de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. As edificações denominadas quadras poliesportivas, anexas aos estabelecimentos de ensino público ou privados, de primeiro e segundo graus, ou quando destes separadas, porém, sua destinação seja à prática de atividades recreativas e esportivas de natureza curricular, deverão, obrigatoriamente, ser unidas de cobertura e dependências destinadas a banheiros e vestiários.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por seus órgãos encarregados da fiscalização de edificações, ficam responsáveis pela orientação e indicação das normas técnicas de engenharia aplicadas às espécies de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo no cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal n. 5.530 de 17 de dezembro de 1981 e a aplicação das sanções nela previstas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Vereador JOSÉ CARLOS BEZERRA

COMISSÃO DE	Legislação
DESIGNO O VEREADOR	José Carlos Bezerra
	Ferreira
	COMO RELATOR
Em	03/11/99
	Presidente



JUSTIFICATIVA

É notório e não carece de comentários munidos de especiais detalhamentos que o clima na cidade de Fortaleza, como nas demais cidades nordestinas, oscila entre duas estações: a chuvosa e o período de sol causticante.

Baseado em tais premissas, entendemos que essas intempéries são por demais prejudiciais à saúde dos estudantes quando da prática de atividade física sob céu aberto, após determinadas horas do dia, prejudicando sobre maneira a aplicação de aulas que envolvam atividades físicas, com perda de carga horária prevista no currículo escolar, já que se torna impossível ou impraticável se ministrar aulas envolvendo todo o corpo de alunos em um mesmo horário, cujas condições sejam propícias. Quanto ao período chuvoso, disso nem se fala. É impraticável qualquer atividade, de natureza pedagógica sob tais condições.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 25 DE OUTUBRO DE 1999.


Vereador **JOSE CARLOS BEZERRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0368 /99

Ao Projeto de Lei n. 385/99

Autor: Vereador José Carlos (cacá)

A ORDEM DO DIA

14 DEZ 1999

Presidente

Cuida-se de projeto de lei n. 385/99 da lavra do nobre edil José Carlos (Cacá) que "dispõe sobre a edificação de quadras poliesportivas nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências".

A propositura obriga a instalação de cobertura e dependências destinadas a banheiros e vestiários nas quadras poliesportivas anexas aos estabelecimentos de ensino público ou privado, de primeiro e segundo graus, cuja destinação seja a prática de atividades recreativas e esportivas de natureza curricular. Assevera, na justificativa, que a prática de atividade física sob céu aberto é prejudicial à saúde do estudante.

É o relatório.

Segue o parecer.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza preconiza no art. 7º, I que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.


Neste passo, colacionando o projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, não vislumbramos nenhum vício formal ou orgânico que pudesse ensejar a inconstitucionalidade da matéria.

ISTO POSTO,


Somos pelo prosseguimento da propositura.

É o nosso parecer, s.m.j.

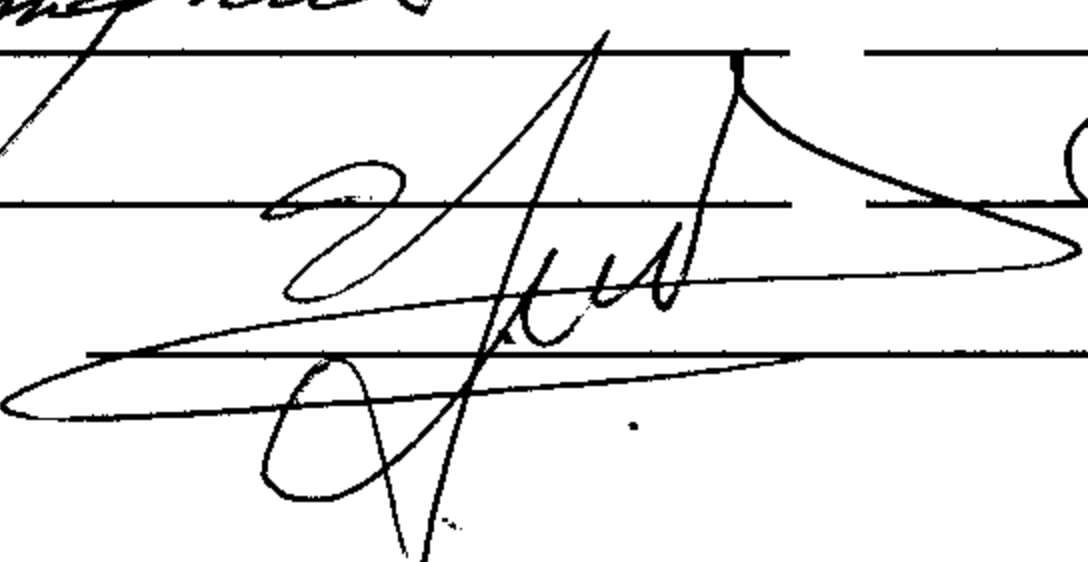
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Novembro DE 1999.



Relator



Presidente



Presidente



OFÍCIO Nº 3635 /99 – DIEXP
Fortaleza, 21 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS (Cacá)**, que **"DISPÕE SOBRE EDIFICAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,



Vereador **José Maria Couto Bezerra**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta